



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

SBS Quadra 2, Bloco L, Edifício Lino Martins Pinto, CEP: 70.070-120 - Telefone: (61) 325-6868



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

Nº 004/2006

3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL com fulcro no artigo 6º, inciso XI da Lei Ambiental Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, no artigo 2º da Portaria nº 9 do Secretário do Meio Ambiente de 08 de dezembro de 2000, bem como no que consta do artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, a perfurar **01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO**, objeto do processo nº 190.000.290/2006.

LOCALIZAÇÃO

O POÇO TUBULAR, objeto da presente Autorização para sua perfuração, localizar-se na **COMUNIDADE NOVA VITÓRIA, BR-251 – PRÓXIMA A ENTRADA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- a. A Demandante, após a perfuração do poço em questão, apresentará em até 30 (trinta) dias a esta Secretaria o Relatório completo do poço, inclusive com gráficos, contemplando os dados litológicos e construtivos; de teste de vazão; das análises físico-química e bacteriológicas da água; cálculos da vazão de exploração e métodos empregados, além da respectiva ART da empresa ou profissional responsável pelos serviços citados;
- b. A Interessada apresentará cópia de qualquer teste de vazão do poço e/ou de análise físico-química e bacteriológica da sua água efetuada a partir da emissão desta Autorização;
- c. Toda vez que for realizada uma limpeza no poço, a Interessada enviará cópia do correspondente relatório a esta Secretaria;
- d. A Requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir novos poços tubulares profundos ou rasos, sem a prévia autorização da SEMARH;
- e. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual, ou estar ligada a um sistema de esgotamento preexistente e canalizado. A distância mínima da posição de qualquer fossa em relação ao poço é de 50 (cinquenta) metros;
- f. Comunicar a esta Secretaria qualquer impedimento de ordem legal ou técnica para a perfuração e instalação do empreendimento;
- g. Comunicar imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- h. Informar imediatamente a SEMARH qualquer modificação no projeto de perfuração e/ou instalação do poço tubular profundo;
- i. Introduzir, em placa a ser fixada no local da obra, os dizeres “Obra Autorizada pela SEMARH”, conforme modelo a ser entregue por esta Secretaria;
- j. Ao final da obra, cercar a área ao redor do poço, e mantê-lo tamponado se não for imediatamente instalado;
- k. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

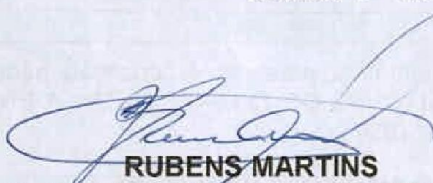
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A SEMARH, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente **Autorização Para Perfuração de Poço Tubular**.
- A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de qualquer acidente que venha causar risco ou dano ambiental, o qual deverá ser reparado pelo requerente.

VALIDADE

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR É VÁLIDA PELO PERÍODO DE **180 (CENTO E OITENTA)** DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA CONCESSÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de agosto de 2006.



RUBENS MARTINS

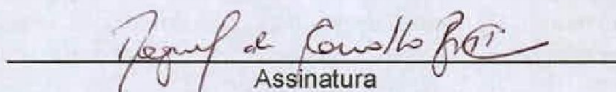
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE

Comprometo-me a requerer junto à ADASA, num prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados do recebimento desta Autorização, a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos proveniente desse poço tubular, sob pena de cancelamento da Autorização, interdição do poço e demais sanções previstas na legislação ambiental.

Declaro concordar integralmente com os termos da presente Autorização para perfuração de poço tubular, a qual subscrevo.

Brasília, 29 de agosto de 2006.



Assinatura

RAUL DE CARVALHO BROSTEL

Nome por extenso



Confidencial



Confidencial

Documento de identificação